



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 058/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA UNICASUL - CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E ANÁLISE DE DIMES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sr. Karoline Petry, portador da Cédula de Identidade nº 5.182.429 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 070.096.449-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **UNICASUL - CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME**, com sede na Rua Maestro Serafim Silva, nº978, Bairro Coloninha, Araranguá, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.427.901/0001-03, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, Sra. Giovana Gaffuri, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.461.692-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 627.070.009-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 37/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2019 – PMP, e que se regerá pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de Julho de 2002 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços especializado para assessoria e análise das DIMES apresentadas pelas empresas com sede no Município concessionárias de serviços de energia elétrica, com atividade de geração de energia elétrica com sede no Município de Piratuba - SC, empresas que pela atividade são obrigadas a efetuar o rateio do Valor Adicional proporcional as operações, objetivando implementar o Movimento Econômico do Município, procurando ainda munir os agentes públicos de informações teóricas e práticas relacionadas a apuração do Valor Adicional Municipal – VAN – Movimento Econômico exercício de 2018/2019.

1.2. – Os serviços serão prestados de forma presencial da equipe técnica da empresa na sede do Município, com carga horária mínima de 10 (dez) horas mensais, e de forma remota (a qualquer horário do dia), através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, fax, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, bem como na sede da Proponente, conforme consta no Termo de Referência (Anexo E).

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade, Pregão Presencial nº 21/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de pelo menos dois profissionais de nível superior na área de contabilidade e/ou direito e/ou administração, os quais deverão firmar relatórios circunstanciados a situação.

2.1.1. Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços do objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2. O objeto do presente contrato será efetuado mediante estudos e análises dos documentos existentes na Prefeitura Municipal e Secretaria de Estado da Fazenda SEF-SC,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

através de convênio firmado com o Município, bem como documentos disponíveis em outros locais, quando necessário.

2.2.1. Os servidores do Município irão colaborar, disponibilizando todos os documentos e informações necessárias e disponíveis.

2.3. Havendo dúvidas ou omissões nos relatórios finais do objeto deste contrato, os profissionais da Contratada deverão prestar maiores detalhes e orientações no prazo de até cinco dias.

2.4. Os profissionais da Contratada terão local apropriado para o desempenho das atividades junto ao Prédio da Prefeitura caso necessário, e acesso aos documentos e informações necessárias.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE todas as petições e manifestações que efetuar, assim como, cópia dos documentos, decisões e outros atos que ocorrerem em função do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório sucinto das atividades desenvolvidas para o CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá revisar os documentos padrões de utilização das empresas da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, no intuito de corrigir as distorções, objetivando elevar consideravelmente o Valor Adicionado Municipal – VAM.

2.8. A CONTRATADA deverá organizar e coordenar trabalhos na identificação de contribuintes omissos, bem como organizar e coordenar trabalhos na busca e controle dos documentos fiscais das empresas e escritórios profissionais, no sentido de eliminar a evasão de valor adicionado.

2.9. A CONTRATADA deverá assessorar na solução de assuntos e dúvidas que envolva o Município e contribuintes relacionados ao movimento econômico.

2.9.1. Visando de agilizar a comunicação entre as partes, no que for possível (e não exigir a apresentação de documentos originais), a troca de informações poderá ser feita através de telefone, fax, e-mail, whatsapp e outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato decorrente desta licitação terá início na sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, em caso de interesse da Administração Pública poderá aditar o prazo para o próximo exercício até completar a soma de 12 meses. Posterior ao 12 meses poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), totalizando o montante de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) para este Contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (10/2019), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1, deste Contrato, será concedido o reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

6.2 - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data limite para protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de maio de 2019.

**GIOVANA GAFFURI**  
Sócia Administradora  
CONTRATADA

**KAROLINE PETRY**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: